

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 0000121

DAS PARTES

BACKUP CLOUD, CNPJ: 46.031.199/0001-16, com sede localizada na Rua Antonio João Martins, nº 30-B, Centro, Bequimão/MA, representada neste ato por ANTONIO JOSÉ MARTINS GARCIA, analista de sistemas, inscrito no CPF nº. 061.513.203-01, e-mail: contato@backupcloud.site, denominada **CONTRATADA**, e;

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE PINDARÉ-MIRIM, CNPJ: 38.185.299/0001-79, com sede localizada na Avenida Olindina Martins, Centro, Pindaré Mirim-MA, Cep: 65.370-000, representado(a) neste ato por ISIS WENDPAP DEQUECH, inscrito(a) no CPF nº. 063.671.269-96, e-mail: cartoriopindare2of@hotmail.com, denominado(a) **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE SERVIDOR pela CONTRATADA, que fornecerá 1 (um) SERVIDOR equipado com processador Intel Xeon E5 2650 V4, 16GB de Memória RAM e 2TB de SSD; 1 (um) Nobreak para uso exclusivo do servidor conforme os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1:** O(A) CONTRATANTE deverá utilizar o servidor apenas para fins legítimos relacionados às suas operações, implementar medidas de segurança adequadas para proteger o servidor e os dados armazenados neles, notificar imediatamente o fornecedor em caso de qualquer problema ou suspeita de violação de segurança.
- **2.2:** O(A) CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.
- **2.3:** Anualmente, o(a) CONTRATANTE se compromete a arcar com todos os custos relativos à viagem, hospedagem e alimentação da equipe de manutenção, necessários para a realização das manutenções preventivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1:** A CONTRATADA fornecerá e manterá o servidor de acordo com as especificações técnicas descritas na CLÁUSULA 1.1.
- **3.2:** A CONTRATADA compromete-se a manter total sigilo sobre as operações, configurações, dados e informações do servidor, mesmo após o término da relação contratual.
- **3.3:** A CONTRATADA compromete-se a fornecer servidor conforme descrito neste contrato, manter o servidor em condição adequada de funcionamento e fornecer suporte técnico conforme necessário, observando os requisitos técnicos acordados respeitando a legislação vigente,



incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709/2018, e o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1: A CONTRATADA realizará a locação e configuração do servidor conforme as especificações detalhadas na CLÁUSULA 1.1, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DO EQUIPAMENTO

- **5.1:** Os serviços descritos neste contrato serão remunerados no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente por meio de boletos com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura deste contrato.
- **5.2:** Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o título será levado a protesto.
- **5.3:** Se houver atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender os serviços até a regularização dos débitos, e poderá, a seu critério, solicitar o recolhimento do equipamento fornecido em comodato, conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
- **5.4:** O recolhimento do equipamento será realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito da quebra do contrato ou do atraso superior a 45 dias no pagamento, conforme previsto na cláusula 5.3.
- **5.5:** O recolhimento do equipamento será realizado pela CONTRATADA de forma a garantir sua integridade e segurança, não implicando em quaisquer ônus adicionais para o(a) CONTRATANTE, exceto nos casos de danos ou mau uso constatados no equipamento, os quais serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula 8.3.
- **5.6:** Após o recolhimento do equipamento, a CONTRATADA realizará uma vistoria para avaliar seu estado de conservação e funcionamento. Caso sejam identificados danos ou irregularidades, o(a) CONTRATANTE será notificado e responsabilizado pelo ressarcimento dos custos necessários para reparação ou substituição do equipamento danificado, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

- **6.1:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao sigilo das informações e dados do(a) CONTRATANTE previstos na CLÁUSULA 3.2.
- **6.2:** Qualquer uso indevido, incluindo roubo, tentativa de acesso não autorizado ou qualquer atividade que comprometa a segurança ou integridade do servidor, resultará em medidas apropriadas. Além da multa de até 20% do valor total por quebra de contrato, a parte responsável concorda em pagar ao fornecedor o valor integral do servidor que foi entregue. Este valor será determinado pelo custo de mercado do servidor no momento da quebra do contrato.



6.3: Em caso de quebra deste contrato por qualquer uma das partes antes do término do prazo acordado, a parte infratora concorda em pagar à parte prejudicada uma multa no valor de 20% do valor total do contrato vigente como compensação pelos danos causados pela quebra do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE

- **7.1:** Este instrumento é válido pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de assinatura, não eximindo as partes de seus compromissos éticos após sua invalidação.
- **7.2:** Adicionalmente, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de aluguel, o(a) CONTRATANTE terá o direito de oferecer 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para adquirir o servidor, tornando-se assim o proprietário do mesmo, sendo esta oferta válida pelo período de 30 (trinta) dias após sua notificação por escrito à CONTRATADA.
- **7.3:** Ao término do prazo estipulado na cláusula 7.1, fica facultado ao CONTRATANTE a opção de renovar o presente contrato de aluguel pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo as condições estabelecidas neste instrumento, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do contrato vigente, com a finalidade de manter os serviços de manutenção preventiva.
- **7.4:** O não exercício de qualquer das opções previstas nas cláusulas 7.2 e 7.3 não implica renúncia automática aos direitos estabelecidos neste contrato e não prejudica a possibilidade de negociação de renovação ou compra do servidor em momentos futuros, de acordo com as condições acordadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1:** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **8.2:** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.
- **8.3:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 03 de abril de 2024.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE PINDARÉ-MIRIM REPRESENTADO(A) NESTE ATO POR ISIS WENDPAP DEQUECH CONTRATANTE

BACKUP CLOUD REPRESENTADA NESTE ATO POR ANTONIO JOSÉ MARTINS GARCIA CONTRATADA

